



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IURJ E A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO MARANHÃO - ESMAM

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA. EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.739.704/0001-19, com sede na Rua Acre, 47 – Grupo 205/210, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **IURJ**, neste ato representado por seu Diretor de Relações Institucionais, Simão Dolezel Aznar, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade expedida pela OAB/RJ sob o número 177946 e inscrito no CPF/MF sob o número 121.945.677-20 e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO**, localizada na rua Búzios, 1270, Calhau, São Luís – MA, doravante denominado **ESMAM**, neste ato representada por seu diretor, desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 046518562012-1 SPP/MA, CPF nº 408.644.643-04, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas e a criação de condições para o ingresso de profissionais que compõem o quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), nos seguintes eventos de ensino e pesquisa:

- a) Pós Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Autônoma de Lisboa, Portugal, compreendendo: Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas; Mestrado e Doutorado em Relações Internacionais; Mestrado em Psicologia Clínica e de Aconselhamento; e Mestrado em Gestão de Empresas, Planejamento e Estratégia Empresarial.
- b) Pós Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Portucalense, em Porto, Portugal, compreendendo: Mestrado em Ciências Jurídico-políticas.

c) Estágio Pós-Doutoral em Direitos Humanos e Sociais, na Universidade de Salamanca, em Salamanca, Espanha.

I. Compete a ESMAM:

a) Analisar os cursos e a residência pós-doutoral mencionados na Cláusula Primeira, intermediados pelo IURJ, seja em relação à sua validade e aos processos autorizativos nos respectivos países.

b) divulgar os cursos e a residência pós-doutoral mencionados na Cláusula Primeira, intermediados pelo IURJ, entre os profissionais do TJMA;

c) repassar ao IURJ, em tempo hábil, ou seja, antes do término das inscrições para os cursos e a residência pós-doutoral mencionados na Cláusula Primeira, os nomes e contatos dos candidatos interessados;

d) Acompanhar e apoiar aos profissionais do TJMA matriculados nos cursos de pós-graduação e na residência pós-doutoral previstos neste Termo, seja em sua inserção nos programas de interesse, no cumprimento das disciplinas pertinentes, na realização de pesquisas, na participação em eventos científicos no âmbito do TJMA, na publicação de artigos científicos, dentre outros.

II. Compete ao IURJ:

a) Divulgar com antecedência mínima de 60 dias do término do período de inscrições, os cursos de pós-graduação e na residência pós-doutoral mencionados na Cláusula Primeira, informando à ESMAM o número de vagas disponíveis e a documentação necessária para as inscrições.

b) Assegurar que os cursos de pós-graduação mencionados na Cláusula Primeira sejam autorizados nos respectivos países e que cumpram estritamente as normas e as garantias necessárias para reconhecimento, no Brasil, dos títulos obtidos pelos profissionais do TJMA quando da conclusão dos cursos, desde que o graduado se responsabilize pela apresentação de toda a documentação necessária ao reconhecimento do título pela instituição brasileira.

c) Proceder a inscrição dos profissionais que compõem o quadro funcional do TJMA interessados em participar dos cursos de pós-graduação e na residência pós-doutoral mencionados na Cláusula Primeira, que tenham apresentado a documentação necessária no prazo estabelecido, bem como tiverem efetuado os pagamentos e cumprido demais formalidades necessárias à matrícula.

d) Orientar e acompanhar os profissionais do TJMA matriculados nos cursos de pós-graduação e na residência pós-doutoral previstos neste Termo, seja em sua inserção nos programas de interesse, no cumprimento das disciplinas pertinentes, no entendimento da legislação de pós-graduação e pesquisa dos países das universidades ofertantes, na comunicação com as universidades ofertantes dos cursos, dentre outras.

e) Prestar informações à ESMAM sobre o andamento dos cursos de pós-graduação e da residência pós-doutoral previstos neste Termo, especialmente sobre as matrículas efetivadas pelos profissionais do TJMA, os cronogramas, as atividades científicas diversas, a realização das disciplinas, das orientações e das defesas de dissertação dos cursos de mestrado, além das eventuais desistências dos discentes e outras intercorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

a) Os custos relativos às atividades acadêmicas dos cursos previstos neste Termo são de inteira responsabilidade dos discentes matriculados, estando o TJMA, a ESMAM e o IURJ isentos do pagamento de qualquer despesa dessa natureza.

b) Os profissionais do TJMA matriculados nos cursos de pós-graduação e na residência pós-doutoral previstos neste Termo, são igualmente responsáveis pelas respectivas despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando da participação em atividades realizadas nas universidades ofertantes, bem como de seus eventuais acompanhantes, eximindo-se a ESMAM, o TJMA e o IURJ de qualquer custeio nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período por consenso entre o IURJ e a ESMAM.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido pelas partes ao término de cada período letivo, com prévia notificação por escrito da outra parte, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, somente produzindo efeitos a partir dessa data,

respeitando-se os direitos adquiridos no período de sua vigência e os atos já praticados com base no mesmo.

Parágrafo único – Independentemente da parte que der azo a rescisão do Convênio, os profissionais do TJMA que estiverem cursando, deverão ser prévia e formalmente comunicados da rescisão, ainda que o distrato não produza efeitos para eles.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, relativas a este Convênio, serão consideradas como regularmente efetivadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correio eletrônico devidamente comprovados por cópia nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) o registro do Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito ou qualquer outra área do conhecimento, é de exclusiva responsabilidade dos membros da ESMAM.
- b) Os discentes serão responsáveis pelo custeio das próprias despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, bem como às dos dependentes que eventualmente os acompanharem, quando do comparecimento às aulas nos países mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SOBRE O RECONHECIMENTO DOS TÍTULOS OBTIDOS

- a) os registros dos Certificados ou Diplomas de conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* previstos neste Termo, são de exclusiva responsabilidade dos profissionais do TJMA matriculados e que cumprirem os requisitos necessários à obtenção dos títulos.
- b) A ESMAM poderá orientar aos discentes que obtiverem os títulos nos programas previstos neste Termo, quanto à busca pelo reconhecimento junto às instituições de ensino e pesquisa brasileiras constantes na Plataforma Carolina Bori da CAPES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente **Convênio**, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os todos os efeitos jurídicos e legais.

São Luís/MA, 19 de setembro de 2019

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IURJ

ESMAM - ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO MARANHÃO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2